



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1222

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.383/2014 – DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Estima a receita e fixa a despesa Orçamento do Município de Nova Guataporanga para o exercício de 2015.**

**LUIZ CARLOS MOLINA**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

### **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º)-** O orçamento do Município de Nova Guataporanga para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$:-13.200.000,00** (treze milhões e duzentos mil reais) sendo:

**I -** Orçamento Fiscal em R\$.11.707.520,00 (Onze milhões, setecentos e sete mil e quinhentos e vinte reais);

**II -** Orçamento da Seguridade Social em R\$.1.492.480,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil e quatrocentos e oitenta reais);

**Artigo 2º)-** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

#### **Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)**

##### **I - Administração Direta:**

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$.13.359.277,72</b>
Receita Tributária	R\$. 391.380,00
Receita Patrimonial	R\$. 109.299,72
Transferências Correntes	R\$.12.631.912,00
Outras Receitas Correntes	R\$. 226.686,00
<b>Receita de Capital</b>	<b>R\$. 81.766,28</b>
Operações de Crédito	R\$. 1.060,00
Alienação de Bens	R\$. 2.120,00
Transferência de Capital	R\$. 0,00
Outras Receitas de Capital	R\$. 78.586,28
<b>Sub total</b>	<b>R\$.13.441.044,00</b>



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosário

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1220

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



## II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

Autarquia(s)	R\$. 1.492.480,00
Fundação(ões)	R\$. 0,00
Empresa(s) Dependente(s)	R\$. 0,00
<b>Receita Total</b>	<b>R\$.14.933.524,00</b>

## (-) III - Dedução da Receita

Fundeb	- R\$. 1.733.524,00
<b>Receita Total</b>	<b>R\$.13.200.000,00</b>

**Artigo 3º)-** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

### I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$. 477.000,00
04 - Administração	R\$. 2.646.180,00
06 - Segurança Pública	R\$. 31.800,00
08 - Assistência	R\$. 1.019.780,00
09 - Previdência Social	R\$. 1.062.120,00
10 - Saúde	R\$. 3.124.768,24
12 - Educação	R\$. 2.587.526,00
13 - Cultura	R\$. 44.520,00
15 - Urbanismo	R\$. 874.650,00
16 - Habitação	R\$. 2.120,00
17 - Saneamento	R\$. 21.200,00
20 - Agricultura	R\$. 202.320,00
26 - Transporte	R\$. 355.840,00
27 - Desporto e Lazer	R\$. 54.580,00
28 - Encargos Especiais	R\$. 157.120,00
99 - Reserva de Contingência	R\$. 538.475,76
<b>Total</b>	<b>R\$.13.200.000,00</b>



**Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga**  
**"Paço Municipal" Prefeito João Rosário**

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229  
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.  
E-mail:secretaria@pmnguata.com.br Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



**II - Por Órgão da Administração**

01.01 - Câmara Municipal	R\$. 477.000,00
02.02 - Chefia do Executivo	R\$. 2.114.100,00
02.03 - Administração	R\$. 1.503.940,00
02.04 - Educação e Cultura	R\$. 2.353.266,00
02.05 - Finanças	R\$. 416.855,76
02.06 - Obras Públicas	R\$. 895.250,00
02.07 - Saúde	R\$. 3.488.568,24
02.08 - Agricultura	R\$. 202.320,00
02.09 - Encargos Gerais	R\$. 157.120,00
02.10 - Departamento Cultura	R\$. 99.100,00
03.01 - RPPS	R\$. 1.492.480,00
<b>Total</b>	<b>R\$.13.200.000,00</b>

**Artigo 4º)- Fica o Poder Executivo autorizado a:**

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10,00% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

**Parágrafo único:-** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a)- suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

b)- suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

**Artigo 5º)-** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

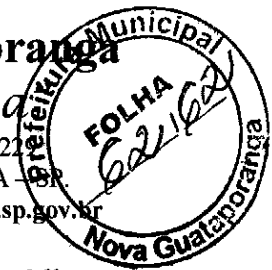
"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1222

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



**Artigo 6º)-** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Artigo 7º)-** Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, assim como, do Plano Plurianual para o período 2014-2017.

**Artigo 8º)-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 10 de Dezembro de 2014.

**Luiz Carlos Molina**  
**-Prefeito Municipal-**

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

**Antonio Aparecido Dário**  
**-Chefe do Setor Administrativo-**